



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
09/11/06

PROPOSIÇÃO
PEC nº 40, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO

AUTOR
Deputado Augusto Nardes e outros

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1 / 1

COMISSÃO ESPECIAL instituída para apreciar a PEC nº 40/2003, do Poder Executivo

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 12 da PEC nº 40/2003, do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta original do Poder Executivo visa revogar o § 16 do art. 40 da Constituição e o art. 10 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

Pelo disposto no § 16 do art. 40 da CF, deverá haver a prévia e expressa opção do servidor, que tiver ingressado no serviço público até a data do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar, para que desse faça parte.

O art. 10 da EC-20/98 dispõe que o regime de previdência complementar previsto nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da CF somente poderá ser instituído após a publicação da Lei Complementar prevista no § 15 do art. 40 da CF.

A revogação proposta pelo art. 12 da PEC nº 40/03 possibilitaria a imediata aplicação do estabelecimento do limite do regime geral de previdência aos atuais servidores, assim como a instituição de regime complementar por legislação diversa da lei complementar, até mesmo medida provisória, para reger a matéria, configurando flagrante desrespeito de garantia fundamental dos servidores públicos.

Por estas razões apresentamos esta emenda que, certamente, merecerá o apoio dos nossos nobres pares no Congresso Nacional.

PARLAMENTAR

ASSINATURA